

CONTRATO SOCIAL

“ALVES, LANGARO E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS”



6. Administração

A sociedade é administrada por todos os sócios isoladamente, que a representam ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: O uso da denominação social deverá ser feita em conjunto por todos os sócios nos casos de aquisição ou alienação de bens imóveis além da contratação de empréstimos, financiamentos de qualquer espécie e nomeação de procuradores.

Parágrafo Segundo: Para movimentação em Bancos, sejam contas bancárias, assinaturas de contratos e cheques serão necessárias assinaturas de quaisquer 02 (dois) sócios em conjunto.

6.1 Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que por sua vontade e decisão poderá ou não ser paga, cujo valor será fixado levando-se em conta as possibilidades da empresa, nunca superior ao limite permitido por lei e nunca inferior a um salário mínimo vigente na ocasião da retirada, valor este que será levado a débito da conta de despesas da sociedade.

6.2 Qualquer um dos sócios administradores pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão dos demais sócios que representem a maioria do capital social.

7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. E ainda, ao término de cada mês, trimestre ou ano, a critério dos administradores, poderá ser feita a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, distribuindo aos sócios, na proporção ou não de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo ainda ficar para futura distribuição, absorção e ainda elevação do capital social.

Parágrafo Único – Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucro em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis..

9. Exercício autônomo da advocacia

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

10. Exclusão de sócio

A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11. Falecimento, renúncia ou exclusão

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

[Handwritten signatures and initials]